



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 2.571

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2017, pela Circular nº 3.816, de 14/12/2016.](#)

Altera procedimentos relativos à opção pela apuração dos balancetes/balanços consolidados para os fins previstos na Resolução nº 2.099/94 e dá outras providências.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17.05.95, tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 8.981, de 20.01.95, e 47 da Medida Provisória nº 978, de 20.04.95, e com base no art. 4º, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, por ato de 19.07.78, no art. 11 da Resolução nº 1.974, de 04.12.92, e art. 7º da Resolução nº 2.099, de 17.08.94,

DE C I D I U:

Art. 1º [\(Revogado pela Resolução nº 2.283, de 5/6/1996.\)](#)

Art. 2º As demonstrações contábeis consolidadas mencionadas no artigo anterior devem ser elaboradas de acordo com os procedimentos previstos na Circular nº 2.397, de 29.12.93, incluindo as dependências e as participações societárias em instituições financeiras, subsidiárias e controladas, no país e no exterior.

Parágrafo único. [\(Revogado, a partir de 29/2/2000, pela Circular nº 2.946, de 27/10/1999.\)](#)

Art. 3º [\(Revogado pela Resolução nº 2.283, de 5/6/1996.\)](#)

Art. 4º Na conversão de moeda estrangeira para a moeda nacional, de que trata o art. 9º da Circular nº 2.397, de 29.12.93, é admitida a conversão direta dos saldos constantes dos balancetes/balanços das dependências e participações societárias, no exterior, pela taxa vigente na data-base, exceto se no país onde estiver localizado o investimento ocorrerem índices elevados de inflação e não existirem mecanismos oficiais de reconhecimento da perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º Alterar o inciso III do art. 2º da Circular nº 2.502, de 26.10.94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - a mudança do objeto social, a fusão, a cisão ou a incorporação de instituição que resulte sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade corretora de câmbio ou companhia hipotecária;"

Art. 6º [\(Revogado pela Circular nº 2.682, de 30/4/1996.\)](#)

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 8º Ficam revogados os arts. 1º e 4º da Circular nº 2.353, de 04.08.93, e 3º da Circular nº 2.500, de 26.10.94, e a Circular nº 2.522, de 20.12.94.

Brasília, 17 de maio de 1995.

Cláudio Ness Mauch
Diretor de Normas e Organização

Edson Bastos Sabino
Diretor de Fiscalização do Sistema Financeiro

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.